

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 1989

Manifesta a discordância do CNDC ante a extinção, pelo Governo do Estado do Paraná, da CODEC - Coordenadoria de Defesa do Consumidor - e solicita re consideração do ato.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de março de 1989.

CONSIDERANDO a extinção, pelo Governo do Estado do Paraná, da CODEC - Coordenadoria de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o bom conceito de que gozava aquele órgão administrativo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina que é dever do Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, na área do Poder Executivo, o melhor instrumento de promover essa defesa é a manutenção e desenvolvimento de órgãos administrativos específicos e especializados de defesa do consumidor;

RESOLVE manifestar discordância ante a extinção, pelo Governo do Estado do Paraná, da CODEC - Coordenadoria de Defesa do Consumidor - e solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná a reconsideração do ato extintivo daquele órgão, resta belecendo seu funcionamento.